

PORTARIA Nº 09/2019

Dispõe sobre o reembolso de despesas com deslocamentos da Diretoria Executiva, em virtude da participação, exclusiva, em atividades coletivas e de representação do SINDSEMP-BA e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), tendo em vista o quanto disposto no seu Estatuto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações desta Entidade Sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as despesas extraordinárias com deslocamento da Diretoria Executiva para participação, exclusiva, em atividades coletivas ou de representação.

RESOLVE:

Art. 1 – Estabelecer que os reembolsos provenientes de despesas extraordinárias com deslocamentos da Diretoria Executiva serão realizados, exclusivamente, em virtude da participação em atividades coletivas ou de representação da Entidade.

§ 1º - Considera-se despesas extraordinárias, a título exemplificativo, o pagamento de aplicativos de transporte, metrô, ônibus, pedágios e estacionamentos.

§ 2º - Como atividades coletivas podem ser apontadas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, atos e manifestações, bem como situações extraordinárias para atender a demandas de interesse da entidade.

§ 3º - No que tange às atividades de representação, se incluem:

- I. à participação em eventos de natureza sindical ou que, por deliberação da diretoria, afetem, de forma direta ou indireta, à atividade institucional;
- II. às diligências em cartórios, bancos, tribunais, órgãos públicos etc., quando o uso do veículo locado não for possível ou haja necessidade de estacionamento.

§ 4º - O reembolso independe dos pontos de partida e chegada do trajeto ou do local de residência do diretor, mas somente do fato da atividade ser coletiva ou de representação.

Art. 2 – Estabelecer que o deslocamento de diretor por meio de transporte alternativo (UBER, 99Pop ou similar) seja realizado optando-se sempre pelo de menor custo, salvo contrato corporativo, caso em que o uso se torna obrigatório.

Art. 3 – As despesas extraordinárias com deslocamentos poderão ocorrer das seguintes formas:

I – Traslados de ida e volta de metrô, UBER, 99Pop ou similar, ou ônibus para o local da atividade coletiva ou de representação;

II – Despesas com pedágios no deslocamento de ida e volta à Capital do Estado, quando o deslocamento ocorrer em dias de atividades coletivas, ou demais cidades, durante as caravanas, com o uso do carro locado pelo SINDSEMP-BA, devendo o veículo transportar, no mínimo, 02 (dois) diretores;

III – Despesas com estacionamentos na Capital em virtude de atividades coletivas ou na execução de diligências da Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 4 – O pagamento ocorrerá mediante entrega à Diretoria de Finanças dos recibos ou notas fiscais originais referentes aos pedágios, aplicativos de transporte, metrô, ônibus ou estacionamento.

Art. 5 – Para fins de comprovação da despesa, é imprescindível a assinatura nas atas ou listas de presença para comprovar a participação nas atividades coletivas que deram causa à despesa e, na ausência destes documentos, o diretor solicitante deverá anexar documento comprobatório da realização da respectiva atividade.

Art. 6 – Ficam responsáveis pelo cumprimento desta Portaria as Diretorias de Finanças e Jurídica.

Art. 7 – Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos em conjunto pelos diretores responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 8 – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições da Portaria nº 07/2018.

Erica Oliveira de Souza
Diretora-Presidente